



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO  
1ª Reunião Ordinária - 01/11/2024  
Presidente: ZEZINHO MENDONÇA

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1961/2024

Exmo. Sr. Presidente,

De acordo com o §2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência que seja encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** o presente Pedido de Informações.

### JUSTIFICATIVA

Este parlamentar, vem por meio deste Pedido de Informações, solicitar esclarecimentos sobre a remoção do ponto de embarque e desembarque em frente ao Hospital UMC, localizado na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karaíba - CEP 38411-186, no município de Uberlândia – MG.

Relatos de diversos motoristas indicam que o ponto em questão foi desativado, o que tem causado grande transtorno para o transporte de passageiros e pacientes que frequentam o hospital. Essa situação gera dificuldades para a mobilidade de quem depende do local para embarques e desembarques com segurança e comodidade.

Considerando a importância do trabalho prestado pelos motoristas de aplicativo e a necessidade de atender passageiros que buscam cuidados médicos, solicito as seguintes informações:

- 1. Qual a justificativa para a remoção do ponto de embarque e desembarque em frente ao Hospital UMC?**
- 2. A Secretaria está ciente das dificuldades que essa situação tem imposto aos motoristas de aplicativo e passageiros? Em caso positivo, quais providências estão sendo tomadas para amenizar o problema?**
- 3. Que orientações a Secretaria sugere para que os motoristas realizem o embarque e desembarque de passageiros com maior eficiência e segurança em frente ao hospital?**



Esse pedido visa contribuir para a resolução de um problema que impacta diretamente o conforto e a segurança dos usuários do hospital e dos motoristas que os atendem.

Ademais, é poder/dever constitucional do parlamentar, exercer a fiscalização em face do poder executivo: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo”.

Nesse mesmo sentido, está previsto no art. 12 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Espero que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte considere favoravelmente nosso pedido e nos respondam os questionamentos feitos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Uberlândia, 29 de outubro de 2024.

**FABÃO**  
**Vereador - PV**

